



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017.010290
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 – MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (MPE-AM) E A **FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO**, VISANDO ESTABELECEER PARCERIA PARA COLETA DE MATERIAL VISANDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE DNA PARA O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. Dra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, RG nº 638133/SESEG e CPF nº 239.809.582-72, e a **FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO**, CNPJ sob o nº 02.827.461/0001-68, Av. Constantino Nery, 4397 - Chapada, Manaus - AM, 69050-002, neste ato representado pela Sra. **Ericka Souza Garcia Rodrigues**, Coordenadora Administrativo e Financeiro, CPF nº. 744.723.482-68, e da Cédula de Identidade nº. 1600707-7 SSP/AM-SESEG/AM, com base no Processo nº 2017.010290, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do acordo e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Fundação Sangue Nativo, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas, a fim de dar efetividade ao princípio do acesso universal à justiça, de forma a possibilitar a coleta de material para a realização do exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos administrativos e judiciais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

São obrigações do (a) **Ministério Público do Estado do Amazonas:**

- I – Fornecer, conforme demanda o kit de materiais necessários à coleta das amostras, após o devido recebimento dos kits pelo Órgão Solicitante;
- II – Disciplinar e realizar os procedimentos necessários, por intermédio do CAO-CÍVEL, visando à remessa, via postal, do material genético coletado ao Órgão Solicitante;
- III – Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Acordo de Cooperação, elaborando relatório semestral de execução.

São obrigações da **FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO:**

- I – Ofertar profissional para a coleta do material para o exame de DNA, nas datas e horários a serem designados pelo Coordenador (gestor) do CAO-CÍVEL;
- II – Realizar a coleta do material no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;
- III – Prestar apoio técnico ao Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-CÍVEL para a coleta do material genético, visando a sua orientação e capacitação para garantia da integridade da amostra e procedimentos técnicos respectivos;
- IV - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários, ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o pessoal que a Fundação Sangue Nativo utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo de Cooperação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO:

Serão responsáveis pela gestão do presente Acordo o/a Coordenador (a) do CAO-CÍVEL, por parte do Ministério Público do Estado do Amazonas, e o Coordenador Administrativo e Financeiro, por parte da Fundação Sangue Nativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os PARTICÍPES, não gerando direito a indenizações e tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

O ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante acordo entre as partes, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de acordo e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie. §.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA:

O Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICÍPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de §.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Parágrafo Único - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo no Diário Oficial do Amazonas (DOE-AM) e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que estes subscrevem.

Manaus (Am.), 14 de março de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

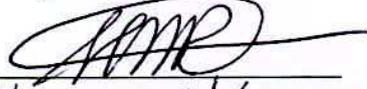
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

ERICKA SOUZA GARCIA RODRIGUES

Representante Legal da Fundação Sangue Nativo

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
RG: **Agente de Apoio - Administrativo**
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. 
Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04